CONTRATO Nº 001/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 – CPL/CMT

PROCESSO DO PREGÃO Nº CT.1.001874-17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº CT.1.000088/19-90

CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA ARO SPORT CENTRO AUTOMOTIVO – EIRELLI – EPP, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O PREGÃO PRESENCIAL 005/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a **Empresa ARO SPORT CENTRO AUTOMOTIVO – EIRELLI – EPP**, **CNPJ Nº** 11.485.534/0001-71, situada na Avenida Homero Castelo Branco, nº 749, Sala B, Bairro Jockey Club, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **EUDIVAN DA SILVA SOUSA**, residente nesta cidade, Carteira de Identidade Nº 2.108.406 SSPPI, CPF Nº 913.320.013-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo Licitatório – pregão presencial nº 005/2018, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa para realizar manutenção preventiva e corretiva nos carros oficiais da Câmara Municipal de Teresina, situada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor Global de até **R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)** que será parcelado e efetuado, em até 30(trinta) dias, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado listado abaixo.

SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MICRO-ONIBUS VOLARE V8				
01	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL	HORA	08	R$ 59,28	R$ 474,24
02	SERVIÇO ELÉTRICO	HORA	08	R$ 69,16	R$ 553,28
03	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORA	06	R$ 59,28	R$ 335,68
04	SERVIÇO DE FEIXE DE MOLAS	HORA	04	R$ 59,28	R$ 237,12
	FIAT PALIO				
01	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL	HORA	06	R$ 39,52	R$ 237,12
02	SERVIÇO ELÉTRICO	HORA	04	R$ 39,52	R$ 158,08
03	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORA	04	R$ 39,52	R$ 158,08
	GM SPIN				
01	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL	HORA	06	R$ 39,52	R$ 237,12
02	SERVIÇO ELÉTRICO	HORA	04	R$ 39,52	R$ 158,08
03	SERVIÇO DE	HORA	04	R$ 39,52	R$ 158,08

	SUSPENSÃO				
	MOTOS HONDA CG 125				
01	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL	HORA	03	R$ 47,52	R$ 142,56
	TOYOTA SW4				
01	SERVIÇO MECÂNICO EM GERAL	HORA	06	R$ 59,28	R$ 355,68
02	SERVIÇO ELÉTRICO	HORA	04	R$ 59,28	R$ 237,12
03	SERVIÇO DE SUSPENSÃO	HORA	04	R$ 54,34	R$ 217,36
VALOR TOTAL DE SERVIÇOS: R$ 3.679,60					

PEÇAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	MICRO-ONIBUS VOLARE V8				
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	R$ 122,71	R$ 245,43
02	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	UND	2	R$ 110,19	R$ 220,38
03	BOMBA D´ÁGUA	UND	1	R$ 139,24	R$ 139,24
04	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	1	R$ 121,21	R$ 121,21
05	FILTRO DE AR	UND	1	R$ 40,07	R$ 40,07
06	FILTRO SEPARADOR DE AGUA	UND	1	R$ 33,06	R$ 33,06
07	MOTOR VENTILADOR 24 V	UND	1	R$ 269,70	R$ 269,70
08	IMPULSOR MOTOR DE PARTIDA	UND	1	R$ 102,55	R$ 102,55
09	RETENTOR DA POLIA	UND	1	R$ 44,08	R$ 44,08
10	RETENTOR RODA TRASEIRA	UND	1	R$ 140,24	R$ 140,24
11	RETENTOR VIRABREQUIM	UND	1	R$ 57,37	R$ 57,37
12	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	2	R$ 84,15	R$ 168,29
13	PASTILHA DE FREIO	UND	1	R$ 128,72	R$ 128,72
14	PIVO SUSPENSÃO LD/LE	UND	4	R$ 77,41	R$ 309,66
15	BUCHA DO JUMELO	UND	4	R$ 31,22	R$ 124,90
16	BUCHA SUSP INFERIOR	UND	4	R$ 59,20	R$ 236,81
17	BUCHA SUSP SUPERIOR	UND	4	R$ 63,28	R$ 253,14
18	FILTRO DE AR	UND	1	R$ 53,09	R$ 53,09
19	CABO MARCHA MUDANÇA	UND	1	R$ 323,56	R$ 323,56
20	CABO MARCHA SEL	UND	1	R$ 341,59	R$ 341,59
21	TAMBOR DE FREIO	UND	2	R$ 225,39	R$ 450,78
22	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA	UND	1	R$ 120,21	R$ 120,21

23	CORREIA ALTELNADOR	UND	1	R$ 60,10	R$ 60,10
24	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	1	R$ 68,62	R$ 68,62
	FIAT PALIO				
01	BANDEJA DE SUSPENSÃO	UND	2	R$ 61,82	R$ 123,63
02	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 119,98	R$ 119,98
03	BOMBA DE OLEO DO MOTOR	UND	1	R$ 130,87	R$ 130,87
04	BUCHA DA BANDEJA	UND	1	R$ 19,44	R$ 19,44
05	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	1	R$ 9,98	R$ 9,98
06	CABO DE VELAS	UND	1	R$ 52,89	R$ 52,89
07	CILINDRO DA RODA	UND	1	R$ 12,73	R$ 12,73
08	CORREIA DENTADA	UND	1	R$ 40,77	R$ 40,77
09	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	2	R$ 11,40	R$ 22,81
10	COXIM DO CAMBIO	UND	1	R$ 31,05	R$ 31,05
11	COXIM DO MOTOR	UND	1	R$ 30,30	R$ 30,30
12	DISCO DE FREIO	UND	1	R$ 19,39	R$ 19,39
13	TENSOR CORREIA DENTADA	UND	1	R$ 126,11	R$ 126,11
14	FILTRO DE AR	UND	1	R$ 7,54	R$ 7,54
15	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 17,77	R$ 17,77
16	FILTRO DE ÓLEO LUBRIFICANTE	UND	1	R$ 10,19	R$ 10,19
17	KIT COIFA	UND	1	R$ 24,99	R$ 24,99
18	LONA DE FREIO	UND	1	R$ 26,88	R$ 26,88
19	PALHETA DO LIMP PARABRISA	UND	1	R$ 40,61	R$ 40,61
20	PASTILHAS	UND	1	R$ 30,85	R$30,85
21	PIVÔ	UND	1	R$ 17,63	R$ 17,63
22	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	1	R$ 17,63	R$ 17,63
23	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UND	2	R$26,06	R$ 52,12
	GM SPIN				
01	BANDEJA DE SUSPENSÃO	UND	2	R$ 68,00	R$136,00
02	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	2	R$ 215,75	R$ 431,51
03	BUCHA DA BANDEJA	UND	2	R$ 21,38	R$ 42,76
04	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	2	R$ 10,98	R$ 21,96
05	CABO DE VELAS	UND	1	R$ 58,18	R$ 58,18
06	CILINDRO DA RODA	UND	1	R$ 14,00	R$ 14,00
07	CORREIA DENTADA	UND	1	R$ 44,85	R$ 44,85
08	COXIM DO AMORT DIANTEIRO	UND	1	R$ 12,55	R$ 12,55
09	COXIM DO CAMBIO	UND	1	R$ 34,15	R$ 34,15
10	COXIM DO MOTOR	UND	1	R$ 33,33	R$ 33,33
11	DISCO DE FREIO	UND	1	R$ 21,33	R$ 21,33
12	FILTRO DE AR	UND	1	R$ 8,30	R$ 8,30
13	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 19,55	R$ 19,55
14	FILTRO DE ÓLEO	UND	1	R$ 11,21	R$ 11,21

	LUBRIFICANTE				
15	KIT COIFA	UND	1	R$ 27,48	R$ 27,48
16	PASTILHAS	UND	1	R$ 33,94	R$ 33,94
17	PIVÔ	UND	2	R$ 19,39	R$ 38,79
18	ROLAMENTO DIANTEIRO	UND	1	R$ 19,39	R$ 19,39
19	LONA DE FREIO	UND	1	R$ 31,67	R$ 31,67
20	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UND	2	R$ 28,67	R$ 57,33
21	TENSOR CORREIA DENTADA	UND	1	R$ 43,64	R$ 43,64
22	TERMINAL DO ESTABILIZADOR	UND	2	R$ 28,67	R$ 57,33
	MOTOS HONDA CG 125				
01	CABO DE ACELERADOR	UND	1	R$ 7,06	R$ 7,06
02	CABO DE EMBREAGEM	UND	1	R$ 5,78	R$ 5,78
03	CABO DE FREIO DIANT	UND	1	R$ 5,78	R$ 5,78
04	LONAS FREIO DIANT	UND	1	R$ 12,84	R$ 12,84
05	LONAS FREIO TRAS	UND	1	R$ 14,13	R$ 14,13
06	KIT DE TRAÇÃO	UND	1	R$ 48,41	R$ 48,41
	TOYOTA SW4				
01	FILTRO DE ÓLEO	UND	1	R$ 42,37	R$ 42,37
02	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	R$ 87,92	R$ 87,92
03	FILTRO DE AR	UND	2	R$ 38,25	R$ 76,49
04	BRAÇO PITMAM	UND	2	R$ 90,40	R$ 180,80
05	BRAÇO AUXILIAR	UND	2	R$ 61,59	R$ 123,18
06	COIFAS LADO RODA E CAMBIO	UND	2	R$ 42,96	R$ 85,93
07	CORREIA DE DISTRIBUÍÇÃO	UND	1	R$ 39,64	R$ 39,64
08	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	1	R$ 26,94	R$ 26,94
09	TAMBOR DE FREIO TRAZEIRO	UND	2	R$ 100,60	R$ 201,20
10	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	2	R$ 76,62	R$ 153,23
11	PIVO SUSP INFERIOR	UND	2	R$ 63,08	R$ 126,16
12	PASTILHA DE FREIO	UND	2	R$ 76,64	R$ 153,28
13	TENSOR CORR ALTERNADOR	UND	1	R$ 183,05	R$ 183,05
14	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	1	R$ 47,68	R$ 47,68
	PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E BATERIAS				
01	PNEU 215/75 R 17,5	UND	6	R$ 425,74	R$ 2.554,44
02	PNEU 265/70 R 16	UND	4	R$ 420,69	R$ 1.628,76
03	PNEU 195/65 R 15	UND	4	R$ 200,35	R$ 801,39
04	PNEU 175/65 R 14	UND	4	R$ 147,76	R$ 591,03
05	BATERIA DE 60 AMP	UND	1	R$ 193,34	R$ 193,34
06	BATERIA DE 90 AMP	UND	1	R$ 270,47	R$ 270,47
07	BATERIA DE 150 AMP	UND	2	R$ 425,74	R$ 851,48

08	PNEU 90/90 R 19	UND	1	R$ 95,17	R$ 95,17
09	PNEU 110/90R17	UND	1	R$ 120,21	R$ 120,21
VALOR TOTAL DE PEÇAS: R$ 15.020,40					
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 18.700,00					

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito Orçamentário:

Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo e **Natureza de Despesa** 3.3.90.39.00- Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por item do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2019, com eficácia a contar da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Assinado o contrato e após 01(um) dia útil, a empresa ficará à disposição para receber os veículos da CMT quando necessário e submete-se a entrega do veículo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço – OS, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

A fiscalização receberá após a constatação de que o serviço está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do Contratado;
b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, com a devida capacitação e habilitação na área do objeto deste certame, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:
7.2 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;
7.3 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;
7.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
7.5 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;
7.6 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;
7.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
8.2 Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.3 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
8.4 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
8.5 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
8.6 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços constantes no Termo de Referência;
8.7 Responsabilizar-se pela segurança dos veículos da CONTRATANTE que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço;
8.8 Responder pelos danos causados diretamente aos veículos componentes da frota da CONTRATADA, que estejam sobre sua guarda, quando da execução do serviço;
8.9 Garantir o fornecimento exclusivo de peças e componentes originais ou autorizados pelo fabricante;
8.10 Refazer os serviços ou substituir as peças e componentes, comprovadamente considerados inadequados pela CONTRATANTE;
8.11 Disponibilizar à CONTRATANTE a Tabela de Tempos de Execução do Serviços (TEMPÁRIA) e Tabela de Preços de Peças, obtidas junto à concessionária oficial do fabricante de cada veículo;
8.12 Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação comprobatória da procedência das peças destinadas a manutenção e reparo dos veículos;
8.13 Permitir a fiscalização da execução do serviço através do servidor designado pela CONTRATANTE atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
8.14 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente pregão ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

10.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

10.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os materiais serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo - Divisão de Material de Patrimônio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe

sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

11.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

11.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:

12.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores;

12.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo **Nº CT.1.001874/18-17**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

13.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

13.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias

do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 30 de janeiro de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

Eudivan da Silva Sousa
Aro Sport Centro Automotivo – EIRELLI – EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

Francisco Pereira da Silva CPF 351.045.703-04 RG 189.529

Mª Luiza Fiego Maranhão Pinto CPF 305 230 443-72 RG 848.121-PJ